



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



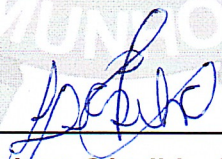
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG. Esta Prefeitura inicia o Processo Licitatório nº 163/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 013/2025 **CONTRATAÇÃO DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS. 18/07/2025.** Luciene Cândida da Silva – Presidente da CPL.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente à Licitação Processo nº. 163/2025, Inexigibilidade 013/2025, tendo como objeto a de **CONTRATAÇÃO DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Munhoz, nesta data, em conformidade com art. 208 da lei orgânica municipal, inc. XIII, do art. 54º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Munhoz, 18 de julho de 2025.



Luciene Cândida da Silva

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 163/2025

LUCIENE CANDIDA DA SILVA, equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Munhoz, no uso de suas atribuições legais, abre o Processo Licitatório nº 023/2024 para a **CONTRATAÇÃO DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência, para uso do Departamento de Administração do Município de Munhoz/MG.

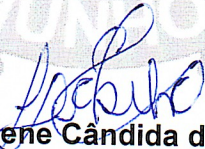
O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com base no Artigo 75, inciso, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado, a autoridade competente determinou o início da dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Munhoz, 18 de julho de 2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025.



O Poder Executivo tem por objetivo para **CONTRATAÇÃO DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.**

Considerando que o Departamento Municipal de Administração e Governo justificou a necessidade da referida prestação de serviço, para fins de cumprimento da necessária e imperiosa transparência pública e do princípio da publicidade inserto no caput do art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Nesse ponto, o voto do Ministro Ayres Brito traz distinta lição e consegue em poucas linhas reunir imenso ensinamento sobre esse tema:

“Direito à informação de atos estatais (...) A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O ‘como’ se administra a coisa pública a preponderar sobre o ‘quem’ administra – falaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.” (SS 3.902-AgR-segundo, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 9-6-2011, Plenário, DJE de 3-10-2011.) No mesmo sentido: RE 586.424-ED, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-2-2015, Segunda Turma, DJE de 12-3-2015.

Além da necessária observância dos princípios da publicidade e transparência, previstos pela CRFB/88, o poder público deve também observar a legislação infraconstitucional, em especial a Lei 14133/2021, denominada como Lei de Licitações e Contratos, a qual determina expressamente que os avisos de editais, resultados de licitações e extratos de contratos devem ser publicados em veículos oficiais:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) Parágrafo único. Enquanto não adotarem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Conforme disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre suas competências, atribuiu-se à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) a incumbência pela gestão do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

"Art. 35 - A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas: [...]

IV - à edição e à gestão das publicações no diário oficial do Estado;

V - à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no diário oficial do Estado em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

Assim a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, é uma empresa pública responsável pela publicação dos atos oficiais dos entes públicos no Diário Oficial do Estado. A publicação é regida por tabela de preços previamente estabelecida pelo Estado, com valores uniformes e controlados, não sujeitos a negociação ou majoração por parte de terceiros.

Na hipótese de terceirização da contratação, haveria a intermediação de empresas privadas que atuam como agenciadoras de publicações, as quais repassam os textos a serem publicados à Imprensa Oficial e realizam o pagamento devido ao Estado. No entanto, essa forma de contratação gera custos adicionais ao ente público contratante, uma vez que essas empresas agregam taxas de serviço ou comissões administrativas, encarecendo o processo sem agregar valor técnico ou operacional significativo.

Cumprе destacar que, com o advento e a constante evolução da tecnologia da informação — especialmente no que se refere à utilização de softwares e ao amplo acesso à internet — tornou-se desnecessária a aquisição das edições impressas originais do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tradicionalmente fornecidas pela Imprensa Oficial, cuja produção e distribuição envolvem custos elevados.

Atualmente, o Município dispõe de acesso integral às publicações diárias por meio do portal eletrônico oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, o que permite a extração, armazenamento e impressão local, com recursos próprios, de todos os atos administrativos exigidos por lei, tais como avisos de licitação, extratos de contratos, e demais matérias de interesse público. Tais documentos extraídos do ambiente digital são considerados válidos para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



fins legais, conforme regulamentação vigente, inclusive para comprovação de publicidade oficial.

Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV), evitando-se, assim, a intermediação por empresas privadas que apenas replicariam procedimentos já plenamente acessíveis e executáveis pela própria Administração Municipal. A intermediação, nesses casos, apenas acrescentaria ônus desnecessários ao erário, sem agregar qualquer valor técnico ou operacional ao processo.

Essa realidade reforça, portanto, a vantagem da contratação direta, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade que regem a atuação administrativa.

Dessa forma, considerando a previsão legal atribuindo SEGOV a competência exclusiva para a gestão do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, torna-se inviável a contratação de qualquer outro órgão ou entidade para a realização dessas publicações, sob pena de afronta aos princípios legais e à estrutura administrativa vigente.

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta do referido serviço com fundamento no artigo 75, inciso I, que estabelece:

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Os documentos carreados para os autos da presente Inexigibilidade de Licitação apresentam os requisitos da hipótese legal acima transcrita..

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso V combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Abaixo apresentamos os anexos com os valores apurados na cotação:

Diário dos Municípios Mineiros

R\$ 88,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob Nº 05.475.103/0001-21**, apresentado um custo final menor em comparação com outras propostas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela **SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob Nº 05.475.103/0001-21**, supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta por inexigibilidade foi publicado no átrio para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade municipal **SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob Nº 05.475.103/0001-21**, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº 1 4133/2021.

Munhoz, 18 de julho de 2025.

Luciene Cândida da Silva
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise dos documentos que embasam o presente procedimento administrativo, constatei que **SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob Nº 05.475.103/0001-21**, preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade, Art. 75 inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Justificativa: Considerando que o Departamento Municipal de Administração e Governo justificou a necessidade da referida prestação de serviço, para fins de cumprimento da necessária e imperiosa transparência pública e do princípio da publicidade inserto no caput do art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Nesse ponto, o voto do Ministro Ayres Brito traz distinta lição e consegue em poucas linhas reunir imenso ensinamento sobre esse tema:

“Direito à informação de atos estatais (...) A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O ‘como’ se administra a coisa pública a preponderar sobre o ‘quem’ administra – falaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.” (SS 3.902-AgR-segundo, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 9-6-2011, Plenário, DJE de 3-10-2011.) No mesmo sentido: RE 586.424-ED, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-2-2015, Segunda Turma, DJE de 12-3-2015.

Além da necessária observância dos princípios da publicidade e transparência, previstos pela CRFB/88, o poder público deve também observar a legislação infraconstitucional, em especial a Lei 14133/2021, denominada como Lei de Licitações e Contratos, a qual determina expressamente que os avisos de editais, resultados de licitações e extratos de contratos devem ser publicados em veículos oficiais:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Conforme disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre suas competências, atribuiu-se à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) a incumbência pela gestão do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

"Art. 35 - A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas: [...]

IV - à edição e à gestão das publicações no diário oficial do Estado;

V - à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no diário oficial do Estado em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

Assim a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, é uma empresa pública responsável pela publicação dos atos oficiais dos entes públicos no Diário Oficial do Estado. A publicação é regida por tabela de preços previamente estabelecida pelo Estado, com valores uniformes e controlados, não sujeitos a negociação ou majoração por parte de terceiros.

Na hipótese de terceirização da contratação, haveria a intermediação de empresas privadas que atuam como agenciadoras de publicações, as quais repassam os textos a serem publicados à Imprensa Oficial e realizam o pagamento devido ao Estado. No entanto, essa forma de contratação gera custos adicionais ao ente público contratante, uma vez que essas empresas agregam taxas de serviço ou comissões administrativas, encarecendo o processo sem agregar valor técnico ou operacional significativo.

Cumpre destacar que, com o advento e a constante evolução da tecnologia da informação — especialmente no que se refere à utilização de softwares e ao amplo acesso à internet — tornou-se desnecessária a aquisição das edições impressas originais do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tradicionalmente fornecidas pela Imprensa Oficial, cuja produção e distribuição envolvem custos elevados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Atualmente, o Município dispõe de acesso integral às publicações diárias por meio do portal eletrônico oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, o que permite a extração, armazenamento e impressão local, com recursos próprios, de todos os atos administrativos exigidos por lei, tais como avisos de licitação, extratos de contratos, e demais matérias de interesse público. Tais documentos extraídos do ambiente digital são considerados válidos para todos os fins legais, conforme regulamentação vigente, inclusive para comprovação de publicidade oficial.

Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV), evitando-se, assim, a intermediação por empresas privadas que apenas replicariam procedimentos já plenamente acessíveis e executáveis pela própria Administração Municipal. A intermediação, nesses casos, apenas acrescentaria ônus desnecessários ao erário, sem agregar qualquer valor técnico ou operacional ao processo.

Essa realidade reforça, portanto, a vantagem da contratação direta, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade que regem a atuação administrativa. Dessa forma, considerando a previsão legal atribuindo SEGOV a competência exclusiva para a gestão do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, torna-se inviável a contratação de qualquer outro órgão ou entidade para a realização dessas publicações, sob pena de afronta aos princípios legais e à estrutura administrativa vigente.

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta do referido serviço com fundamento no artigo 75, inciso I, que estabelece:

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Os documentos carreados para os autos da presente Inexigibilidade de Licitação apresentam os requisitos da hipótese legal acima transcrita..

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso V combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. É dispensável a licitação:

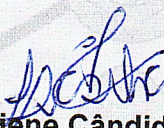
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Abaixo apresentamos os anexos com os valores apurados na cotação:

Diário dos Municípios Mineiros	R\$ 88,59
---------------------------------------	------------------

Outrossim, encontra-se em condições de contratar com a Administração Pública, tendo em vista que sua situação é de regularidade junto a CND Municipal.

Munhoz, 18 de julho de 2025.



Luciene Cândida da Silva
Chefe da Divisão de Licitação